

São Paulo, 05 de janeiro de 2017.

À

BM&FBOVESPA S.A. – BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS

At.: DIRETORA DE REGULAÇÃO DE EMISSORES

SRA. FLAVIA MOUTA FERNANDES

Via e-mail novomercado@bvmf.com.br

Ref.: Manifestação sobre a Proposta de Evolução do Segmento Especial do Novo Mercado – 2ª fase da audiência pública

Prezada Senhora,

A **EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, n.º 1400, 2º andar, Conjunto 21, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 43.470.988/0001-65 (“Even”), vem, respeitosamente, à presença de V.Sas., apresentar seus comentários e considerações a respeito da proposta de alteração do Regulamento do Segmento Especial do Novo Mercado da BM&FBOVESPA – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“Novo Mercado” e “BM&FBOVESPA”).

Primeiramente, gostaríamos de parabenizar a BM&FBOVESPA pela condução do processo de evolução do Novo Mercado e destacar que participamos ativamente da 1ª fase da audiência pública de alteração do Regulamento do Novo Mercado nos fóruns de discussão da BM&FBOVESPA e da Associação Brasileira das Companhias Abertas – ABRASCA (“ABRASCA”). Nossas sugestões relativas à minuta do Regulamento então em debate foram incorporadas à manifestação enviada em 9 de setembro de 2016 pela ABRASCA, da qual somos associados.

Tendo em vista que algumas das alterações por nós sugeridas não foram incorporadas na minuta de Regulamento da 2ª fase da audiência pública, gostaríamos de aproveitar a oportunidade reiterá-las, conforme descrito abaixo.

1. CONTEÚDO MÍNIMO DAS POLÍTICAS

A Even discorda da imposição, pelo Regulamento do Novo Mercado, de conteúdo mínimo e padronizado para todas as companhias com relação às políticas de indicação, de gerenciamento de risco, de transações com partes relacionadas e socioambiental.

A estrutura e os mecanismos de funcionamento e aplicação das políticas foram objeto de ampla discussão no Código Brasileiro de Governança Corporativa, recentemente lançado. Entendemos que o modelo “aplique ou explique”, amplamente aceito e reconhecido internacionalmente, proposto pelo Código Brasileiro de Governança Corporativa é mais adequado para este tema, uma vez que não cria um modelo rígido de regramento das políticas aplicável igualmente a todas as companhias listadas no Novo Mercado.

Entendemos, assim, que deve ser mantida a flexibilidade das companhias para atenderem o conteúdo mínimo proposto pelo Código Brasileiro de Governança Corporativa ou explicarem os fatores que justificam o não atendimento deste conteúdo mínimo, não sendo necessária previsão sobre este assunto no Regulamento do Novo Mercado.

2. ÁREA DE AUDITORIA INTERNA

Verificamos que na proposta de Regulamento da 2ª fase da audiência foi excluída a imposição de área funcional exclusiva para *compliance*, tendo sido, no entanto, mantida a previsão da criação de área exclusiva para auditoria interna.

Neste sentido, gostaríamos de sugerir também a exclusão da imposição de área exclusiva para auditoria interna. Em linha com o disposto no Código Brasileiro de Governança Corporativa, entendemos que cada companhia deve estruturar sua auditoria interna de maneira compatível com a dimensão, a complexidade e os riscos de seus negócios.

Nossa sugestão é que as companhias listadas no Novo Mercado sejam obrigadas a criar as funções de auditoria interna, que poderão ser atribuídas para área que desempenhe funções correlatas (por exemplo, área jurídica, área de governança corporativa ou outra a critério de cada companhia), ou ainda, que poderão ser terceirizadas com prestadores de serviços especializados nessa função.

Sendo o que cumpria para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.